



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.169 DE 10 DE ABRIL DE 1.979.

"Dispõe sobre a delimitação da Zona Urbana e Rural do Município de Parapuã".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Zona Urbana da cidade fica limitada pelo seguinte perímetro:

Começa no cruzamento da Rua Belo Horizonte com a Rua Pará, seguindo pela primeira até a Rua Vicente Cassemiro Morales, seguindo por esta até a Rua Cuiabá que segue por esta até a Rua Rio de Janeiro, subindo até a Rua Porto Alegre que segue até a Rua Paraná, descendo até a Rua Cuiabá que por esta segue até o cruzamento com a Rua Rio Grande do Sul, seguindo até a Rua Belém, que segue por esta até a Rua Bahia, subindo até a Rua Manaus seguindo por esta até a Rua Antônio Bolsoni Filho, descendo até encontrar com a Rua Belém, que segue por esta até a Rua Vicente Cassemiro Morales, - descendo até a linha divisória da Fepasa, seguindo por esta até a Avenida São Paulo, que desce até encontrar novamente a linha divisória da Fepasa, seguindo até a Rua Eleutério Guedes Monteiro, - descendo por esta, entrando pelos lotes de nºs 11 e 08 da quadra nº 16A, vindo encontrar com a Rua São Luiz, que segue pela mesma até a Rua Pará, que por fim segue até encontrar-se com a Rua Belo Horizonte.

Artigo 2º - Fica Considerado para efeito de perímetro rural deste Município, toda área que se encontra fora das limitações expostas no Artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 10 de abril de 1.979.

GUIDO BELONE

M. Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

1979 - ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA

Wilson Martelo  
Assessor Especial